



**PROJETO DE LEI Nº 81/2024-E, DE 22/10/2024
AUTÓGRAFO Nº 5967/2024, DE 24/10/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Altera a Lei Nº 2.418, de 26 de novembro de 1997.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III, V, VI e VII do art. 3º da Lei Nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

- “Art. 3º
-
- II –
- III – resíduos sólidos originários de estabelecimentos privados de prestação de serviços, comerciais e/ou industriais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) quilograma diários e 4.500 (quatro mil e quinhentos) quilogramas mensais.
- IV –
- V – restos de limpeza e poda de jardins até o limite de 50 quilogramas por dia, acondicionados em embalagem que será destinada com material dispensado.
- VI – entulho, terra e sobras de materiais de construção até o limite de 50 (cinquenta) quilogramas por dia, devidamente acondicionados em embalagem que serão destinadas juntamente com material dispensado.
- VII – restos de mobiliário, colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços, acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros diários.”

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do Art. 3º passam a vigor com a seguinte redação:

- “Art. 3º
- § 1º Fica sob responsabilidade dos estabelecimentos privados de prestação de serviços, comerciais e/ou industriais a contratação, às suas expensas, de empresa especializada na remoção de resíduos sólidos, caso os pesos e volumes excedam os limites estabelecidos nos incisos III, V, VI e VII.
- § 2º O contribuinte que exceder os limites estabelecidos nos incisos III, V, VI e VII e não promover a destinação adequada dos resíduos, conforme § 1º, fica sujeito às penalidades previstas na tabela anexa.”

Art. 3º A tabela anexa da Lei Nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, passa a incluir o seguinte item:

- “Art. 3º III - 50 UFM
Art. 3º V, VII, VIII – 5 UFM”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a publicação.

Aprovado na 33ª Sessão Extraordinária, de 24 de outubro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário